



RESOLUÇÃO DMQTM/DCTM/CEFET-MG Nº 8, DE 25 DE JANEIRO DE 2025

Regulamento Eleitoral do Departamento de Metalurgia e Química do Campus Timóteo do CEFET-MG para a eleição de Chefia e Representantes do DMQ-TM nos Colegiados de Cursos da EPTNM, Graduação e Congregação de Unidade do Campus Timóteo do CEFET-MG.

O Presidente da Assembleia Departamental do Departamento de Metalurgia e Química do Campus Timóteo do CEFET-MG, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, tendo por base as Resoluções CD 34/03, CD 41/18, CEPE 10/22, CEPE 11/22, CEPE 12/22, CD 15/22, e, CD 21/24,

Considerando:

- A necessidade de regulamentar de forma clara e sistemática o processo eleitoral para a escolha da Chefia de Departamento nos termos da Resolução CEPE 10/22;
- A importância de garantir a participação democrática dos membros do Departamento nos processos eleitorais, especialmente na escolha dos representantes departamentais nos colegiados da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), dos Cursos de Graduação, e na Congregação de Unidade;
- A adequação dos procedimentos eleitorais às normas estabelecidas pela Resolução CD 21/24, que dispõe sobre os processos eleitorais no âmbito do CEFET-MG;
- A observação das diretrizes previstas na Resolução CD 34/03 que regulamenta os Órgãos Colegiados do CEFET-MG;
- A observância das diretrizes previstas na Resolução CEPE 12/22, que regulamenta a representação dos departamentos no Colegiado da EPTNM, e na Resolução CEPE 11/22, que define a participação nos colegiados de cursos de graduação;
- A necessidade de cumprimento dos prazos e procedimentos fixados pela Resolução CD 15/22, que estabelece a periodicidade bienal das eleições nos anos pares, em outubro;
- A adoção das práticas recomendadas para a elaboração de atos normativos conforme o Decreto 12.002 de 12 de abril 2024, visando à clareza, objetividade e padronização normativa;
- A aprovação pela Assembleia Departamental na sua 122ª Reunião realizada em 24 de janeiro de 2025 do Parecer da Comissão de Análise do Texto da Minuta da presente Resolução (parecer de Protocolo 23062.003926/2025-94);

Resolve:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Esta resolução tem como objeto regulamentar o processo eleitoral para a escolha de Chefe, Subchefe de Departamento e representantes do Departamento nos seguintes órgãos colegiados:

- Colegiado dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), conforme Resolução CEPE 12/22;

- Colegiado dos Cursos de Graduação, conforme Resolução CEPE 11/22;

- Congregação de Unidade, conforme Resolução CD 41/18.

Art. 2º O presente regulamento se aplica a todos os membros do Departamento que participarem dos referidos processos eleitorais, observando os prazos e disposições legais vigentes.

Art. 3º O processo eleitoral será realizado bianualmente, no mês de outubro dos anos pares, conforme estabelecido pela Resolução CD 15/22.

Capítulo II - Eleição

Seção I – Do foco do processo eleitoral

Art. 4º De forma unificada ao processo de eleição para Chefe e Subchefe de Departamento, o Departamento elegerá:

I. Dois representantes titulares e seus respectivos suplentes para os Colegiados dos Cursos da EPTNM Ofertados Pelo DMQ, conforme a Resolução CEPE 12/22;

II. Três representantes titulares e seus respectivos suplentes para o Colegiado dos Cursos de Graduação Ofertados Pelo DMQ, conforme os artigos 11 e 14 da Resolução CEPE 11/22;

III. Um representante titular e um suplente para a Congregação de Unidade, conforme a Resolução CD 41/18.

Art. 5º A Comissão Eleitoral será responsável pela condução do processo unificado de eleição para Chefia de Departamento e Representantes nos Colegiados. A comissão deverá:

I. Observar as disposições específicas de cada resolução aplicável;

II. Incluir no Edital e no processo SIPAC todas as informações pertinentes a cada uma dessas eleições, de acordo com os respectivos regulamentos.

Art. 6º As etapas descritas a seguir abarcam o processo eleitoral para a eleição da Chefia de Departamento e de Representantes nos Colegiados, desde a publicação do edital até a homologação dos resultados.

Seção II - Comissão Eleitoral

Art. 7º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, nomeada por Portaria emitida pelo Chefe de Departamento, conforme Resolução CD 21/24.

Art. 8º A Comissão Eleitoral será composta por três membros efetivos do Departamento, escolhidos prioritariamente entre aqueles que não participem das chapas concorrentes às eleições de Chefia ou representantes. Fica vedada a participação dos titulares das chapas concorrentes à chefia e representantes.

Art. 9º A Comissão Eleitoral deverá abrir um processo administrativo no SIPAC, do tipo RESULTADO DE ELEIÇÃO, onde toda a documentação eleitoral será registrada. No assunto do processo deverá especificar que se trata da documentação referente ao processo eleitoral para Chefia e Representantes do DMQ-TM nos Colegiados, indicando o período da gestão. O processo deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos, conforme estabelecido no Art. 4º da Resolução CD 21/24:

I. Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral – documento emitido pelo Chefe de Departamento, conforme previsto no Art. 7º desta Resolução;

II. Edital de Eleição – contendo todas as informações necessárias à logística do processo;

III. Lista Provisória de Eleitores – que deverá ser publicada e divulgada para consulta dos interessados;

IV. Lista Definitiva de Eleitores – homologada após o prazo para correções e impugnações, com a lista final de votantes aptos;

V. Publicação Provisória das Candidaturas – indicando as chapas e candidatos inscritos para os cargos;

- VI. Homologação das Candidaturas – após a análise da elegibilidade de cada candidato ou chapa, pela Comissão Eleitoral;
- VII. Registro da Campanha Eleitoral – com as regras estabelecidas para a campanha dos candidatos, incluindo o período permitido para a divulgação de propostas;
- VIII. Ata de Votação e Apuração – registro do processo de votação e da contagem de votos, conforme as normas vigentes;
- IX. Publicação da Apuração Provisória – com os resultados preliminares do processo eleitoral;
- X. Homologação do Resultado Final – o resultado oficial da eleição, homologado pela Comissão Eleitoral e comunicado à Diretoria de Campus.

§ 1º. Todos os documentos devem ser assinados pelo presidente da Comissão Eleitoral e arquivados de acordo com as orientações para documentação oficial do processo, conforme os regulamentos aplicáveis.

§ 2º. A etapa de campanha eleitoral será facultativa para os casos onde houver apenas uma chapa concorrente à vaga disponível.

Seção III - Edital de Eleição

Art. 10º A Comissão Eleitoral será responsável pela elaboração e publicação do Edital de Eleição, conforme o modelo apresentado no Anexo I desta Resolução, que segue as diretrizes estabelecidas pela Resolução CD 21/24, em especial as disposições do Art. 3.

Art. 11º O edital deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Eleição – descrição do processo eleitoral, especificando os cargos em disputa (Chefe e Subchefe de Departamento, representantes nos Colegiados da EPTNM, Colegiado dos Cursos de Graduação e Congregação de Unidade);
- II. Colégio Eleitoral – definição do colégio eleitoral, incluindo a lista de eleitores aptos e os critérios para composição dos eleitores, de acordo com as normas internas do Departamento e dos respectivos colegiados;
- III. Calendário Eleitoral – cronograma detalhado das etapas do processo, incluindo prazos para:
- Publicação do edital;
 - Publicação da lista provisória e definitiva de eleitores;
 - Inscrição de chapas e candidaturas;
 - Homologação das candidaturas;
 - Campanha eleitoral;
 - Votação;
 - Apuração e homologação dos resultados.
- IV. Inscrições – instruções sobre o processo de inscrição, incluindo os critérios de elegibilidade para os cargos e os documentos necessários para a candidatura (ficha de inscrição conforme Anexo II).
- V. Votação – local, data, e horário da votação, ou instruções sobre o uso do SIGEleição, caso a votação seja eletrônica.
- VI. Apuração – regras sobre a apuração dos votos, métodos utilizados e divulgação dos resultados preliminares e finais.
- VII. Recursos – informações sobre como e onde interpor recursos, caso algum candidato ou eleitor deseje questionar qualquer fase do processo eleitoral.
- VIII. Homologação – previsão de homologação dos resultados pela Comissão Eleitoral e posterior encaminhamento às instâncias competentes para nomeação oficial.
- IX. Disposições Finais – qualquer outra informação relevante, incluindo o direito de interpor impugnações e os procedimentos adotados pela Comissão Eleitoral para solucionar questões omissas.

Parágrafo único. O edital também deverá conter o Modelo de Formulário de Inscrição (Anexo II) e seguir as diretrizes gerais previstas na Resolução CD 21/24 e no Decreto 12.002/24, que orienta a clareza e precisão na redação de atos normativos.

Art. 12º As eleições deverão ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica, utilizando o módulo SIGEleição.

I. Aspectos técnicos referentes ao processo eleitoral poderão ser consultados no site da comissão eleitoral do CEFET-MG: <https://www.comissaoeleitoral.cefetmg.br/>.

§ 1º. O acesso ao SIGEleição será feito por meio das credenciais institucionais (Identificação Única – IU) de cada eleitor, mediante CPF e senha pessoal.

§ 2º. Na impossibilidade técnica de implementação da votação eletrônica, as eleições serão conduzidas por voto impresso, observando os seguintes procedimentos:

I. As cédulas de votação serão impressas e rubricadas por um dos membros da Comissão Eleitoral.

II. As cédulas impressas serão depositadas em urnas físicas, que deverão ser lacradas e custodiadas pela Comissão Eleitoral até o momento da apuração.

III. O eleitor deverá comparecer ao local de votação com um documento oficial com foto e assinar a lista nominal de presença antes de receber a cédula.

IV. A votação impressa deverá seguir todas as diretrizes e normas previstas para garantir a transparência, sigilo do voto e segurança do processo.

§ 3º. Nos casos de votação impressa, a apuração deverá ocorrer imediatamente após o término da votação, com a presença de fiscais e a publicação dos resultados seguindo os prazos estabelecidos no cronograma.

Seção III - Votação e Apuração

Art. 13º A votação ocorrerá conforme o cronograma estabelecido no edital, e será realizada de forma presencial ou eletrônica, conforme decidido pela Comissão Eleitoral.

Art. 14º O resultado das eleições será apurado imediatamente após o encerramento da votação, e os resultados serão publicados conforme o modelo de Ata de Apuração (Anexo III), com envio à autoridade competente para homologação.

Capítulo III - Passo a Passo do Processo Eleitoral

Art. 15º O processo eleitoral seguirá os seguintes passos:

I. Emissão da Portaria pelo Chefe de Departamento, nomeando a Comissão Eleitoral;

II. Elaboração e Publicação do Edital pela Comissão Eleitoral, conforme Anexo I desta resolução;

III. Recebimento e Homologação das Inscrições das chapas, conforme o modelo de ficha de inscrição no Anexo II;

IV. Definição e Publicação da Lista de Eleitores, conforme as normas vigentes;

V. Realização da Votação (presencial ou eletrônica) e Apuração dos Resultados;

VI. Preenchimento e Publicação da Ata de Apuração, conforme o modelo no Anexo III;

Seção I – Encaminhamento do processo para Chefia de Departamento

Art. 16º Após o encerramento do processo eleitoral para Chefia de Departamento, a Comissão Eleitoral deverá enviar o processo eletrônico com a documentação da eleição ao Diretor de Campus para a emissão de portaria de nomeação.

Seção II - Encaminhamento para Representantes na Congregação de Unidade

Art. 17º Para a eleição dos representantes titulares e suplentes na Congregação de Unidade, a Comissão Eleitoral deverá:

I. Encaminhar o resultado da eleição ao Diretor de Campus, conforme as disposições do Art. 22 da Resolução CD 41/18;

II. O Diretor de Unidade procederá com a homologação e nomeação dos eleitos para a Congregação.

Seção III - Encaminhamento para Representantes nos Colegiados dos Cursos da EPTNM e de Graduação

Art. 18º Após a eleição dos representantes nos colegiados da EPTNM e dos Cursos de Graduação, a presente Comissão Eleitoral deverá informar via memorando o resultado às Comissões Eleitorais de Composição de Colegiado de Curso correspondentes, em consonância com as orientações específicas referidas nos Procedimentos Padrão para tais processos.

I. O memorando deverá conter o nome completo dos representantes eleitos (titulares e suplentes), matrícula SIAPE, e o cargo para o qual foram eleitos, além da assinatura da Comissão Eleitoral responsável.

Art. 19º As nomeações dos representantes nos Colegiados dos Cursos da EPTNM e de Graduação serão realizadas após conferência do processo específico de composição de cada colegiado pela respectiva diretoria especializada:

I. Para os cursos da EPTNM, a conferência e nomeação serão feitas pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT);

II. Para os cursos de graduação, a conferência e nomeação serão feitas pela Diretoria de Graduação (DIRGRAD).

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 20º Os mandatos de Chefe e Subchefe de Departamento, bem como dos representantes eleitos, terão duração de dois anos, com início em 1º de fevereiro do ano seguinte à eleição e término em 31 de janeiro, conforme as normas aplicáveis.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ou pela Assembleia Departamental em consonância com as normas internas do CEFET-MG e a legislação vigente.

Art. 22º A comissão eleitoral prevista na presente norma poderá ser substituída por outra de caráter mais geral, que conduza em simultâneo outros processos eleitorais previstos no Campus, desde que respeitadas as formalidades essenciais previstas para cada um dos processos, inclusas aquelas sistematizadas na presente norma.

Art. 23º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 25/01/2025 06:52)
RONEY ANDERSON NASCIMENTO DE AQUINO
CHEFE - TITULAR
DMQTM (11.63.04)
Matrícula: 1550416

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/01/2025** e o código de verificação: **bed5ab44fc**

Anexo I – Modelo de Edital

EDITAL Nº XX/20XX

Processo Eleitoral para Eleição de Chefe e Subchefe de Departamento e Representantes nos Colegiados pertinentes do Campus Timóteo do CEFET-MG

A Comissão Eleitoral do Departamento de Metalurgia e Química do Campus Timóteo do CEFET-MG, designada pela Portaria nº XX, de [DATA], no uso de suas atribuições, torna público o presente edital que regulamenta o processo eleitoral para a escolha de Chefe e Subchefe de Departamento, além de representantes nos seguintes colegiados:

- Colegiado dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM);
- Colegiado dos Cursos de Graduação;
- Congregação de Unidade.

Este edital segue as disposições das Resoluções CD 34/03, CD 41/18, CEPE 10/22, CEPE 11/22, CEPE 12/22, CD 15/22, e, CD 21/24.

1. Do Calendário Eleitoral

As eleições seguirão o seguinte cronograma:

Etapa	Data/(Dia)	Horário	Local/Plataforma
Publicação do Edital	1º	--	Site do Departamento
Interposição de recursos ou pedido de impugnação	2º	--	E-mail da Comissão Eleitoral
Inscrição das Chapas	3º a 5º	08h às 18h	[LOCAL/PLATAFORMA DE INSCRIÇÃO]
Homologação das Chapas	5º	--	Site do Departamento
Interposição de recursos ou pedido de impugnação	6º	--	E-mail da Comissão Eleitoral
Divulgação da Lista de Eleitores	7º	--	Site do Departamento
Interposição de recursos ou pedido de impugnação	8º	--	E-mail da Comissão Eleitoral
Campanha Eleitoral*	9º a 13º	--	E-mail, Contato Pessoal, Mídias Sociais
Eleição	14º	08h às 17h	[LOCAL FÍSICO ou SIGEleição]
Apuração e Publicação dos Resultados	15º	Após encerramento	Site do Departamento
Interposição de recursos ou pedido de impugnação	16º	--	E-mail da Comissão Eleitoral
Homologação dos Resultados	17º	--	Comissão Eleitoral

*Facultativa ao processo que apresentar apenas uma chapa concorrente a cada vaga disponível.

2. Dos Cargos em Eleição

Art. 1º Este edital regula o processo eleitoral para os seguintes cargos:

- Chefe de Departamento;
- Subchefe de Departamento;
- Representantes Titulares e Suplentes no Colegiado dos Cursos da EPTNM (2 chapas por colegiado);
- Representantes Titulares e Suplentes no Colegiado dos Cursos de Graduação (3 chapas por colegiado);
- Representante Titular e Suplente na Congregação de Unidade (1 chapa).

3. Das Inscrições

Art. 2º As inscrições de chapas para Chefe e Subchefe de Departamento e para representantes nos colegiados mencionados deverão ser realizadas dentro do prazo estipulado no cronograma, diretamente no [local de inscrição, via e-mail à comissão, ou através do cadastro do documento de inscrição no sistema institucional].

Art. 3º Cada chapa deverá conter:

- Nome completo do candidato a Chefe e do candidato a Subchefe;
- Para os representantes, a inscrição deve conter o nome do candidato titular e de seu suplente.

Art. 4º A ficha de inscrição (Anexo XX deste Edital) deverá ser preenchida, assinada e enviada para o e-mail da Comissão Eleitoral: [e-mail], entregue pessoalmente em [local designado], ou, enviado via Sistema Institucional com a assinatura dos componentes da chapa candidata.

4. Dos Eleitores e Elegíveis

Art. 5º São elegíveis:

- Para os cargos de Chefe e Subchefe de Departamento, bem como para os cargos de representantes nos colegiados, todos os servidores do quadro permanente do CEFET-MG, lotados e em efetivo exercício no Departamento, cujo regime de trabalho seja de 40 horas ou dedicação exclusiva.

Art. 6º São eleitores:

- Todos os servidores do quadro permanente do CEFET-MG, lotados e em efetivo exercício no Departamento.

5. Da Campanha Eleitoral

Art. 7º As chapas inscritas poderão divulgar suas propostas de gestão a partir da data de homologação das inscrições até o dia anterior à votação.

Art. 8º A propaganda eleitoral deverá ocorrer exclusivamente nos meios institucionais autorizados, respeitando os princípios de urbanidade e civilidade.

6. Do Processo de Votação

Art. 9º A votação será realizada no dia [DATA], entre 08h e 17h, nas seguintes modalidades:

- Presencial: no [local definido pela Comissão Eleitoral];
- Online: via SIGEleição (em caso de eleições eletrônicas).

Art. 10º O eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto no momento da votação, ou seguir as instruções da plataforma online (caso aplicável).

7. Da Apuração e Divulgação dos Resultados

Art. 11º A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, e o resultado preliminar será divulgado no site do Departamento no mesmo dia.

Art. 12º A ata de apuração será preenchida conforme o modelo de Ata (Anexo XX deste edital) e publicada no processo SIPAC, seguindo as orientações da Resolução CD 21/24.

8. Dos Recursos

Art. 13º As chapas poderão solicitar reconsideração do resultado no prazo de 24 horas após a divulgação do resultado preliminar, enviando o pedido para a Comissão Eleitoral através do e-mail: [e-mail].

9. Da Homologação dos Resultados

Art. 14º Após o prazo de reconsideração, os resultados serão homologados pela Comissão Eleitoral, e a portaria de nomeação será emitida pelas Diretorias pertinentes.

10. Disposições Finais

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em conformidade com as normas vigentes.

Art. 16º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL]

Comissão Eleitoral do Departamento de Metalurgia e Química

Assinatura: _____

Data: [dd/mm/aaaa]

Anexo II – Ficha de Inscrição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS CEFETMG – TIMÓTEO

FICHA DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral Departamental – Campus Timóteo

Eleições para Campus
Timóteo **(período 20XX-20XX)**

Os abaixo-assinados, e
....., servidores lotados e em efetivo exercício no
Departamento de do Campus
Timóteo, vêm requerer a inscrição de sua chapa para concorrer à eleição aos cargos.....
....., respectivamente, do curso

Atenciosamente,

Assinatura do candidato Titular

Assinatura do candidato ao cargo de Suplente

O Formulário de Inscrição deverá ser assinado eletronicamente no Módulo Protocolo do SIPAC por ambos os servidores, titular e suplente, da chapa candidata e enviado ao DEPARTAMENTO DE METALURGIA E QUÍMICA.

Anexo III – Ata de Apuração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS



ATA DE VOTAÇÃO E DE APURAÇÃO DO RESULTADO

Aos [DIA DO MÊS POR EXTENSO] dias do mês de [MÊS] de [ANO POR EXTENSO], às [HORÁRIO] horas, a Comissão Eleitoral Local do Departamento de Metalurgia e Química do Campus Timóteo do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, reuniu-se na sala [Nº DA SALA] do [PRÉDIO] do [CAMPUS] na presença de [NOME DE TODOS PRESENTES] para a apuração dos votos do processo eleitoral que elegeu o [Chefe e Subchefe ou Representante XXX], para a gestão de [DATA DE INÍCIO] a [DATA DE FIM]. A Comissão Eleitoral Local registra que concorreram ao pleito [Nº DE CHAPAS] para a função [Indicar Chefia ou qual colegiado] e [Nº DE CHAPAS] para Representação Docente e que a forma de votação foi pela modalidade secreta, por meio de votação em cédula própria produzida pela Comissão Eleitoral Local, a qual se deu em [DATA DA VOTAÇÃO]. Após a contagem dos votos, apurou-se os resultados registrados nos Quadros I, II, III e IV abaixo.

Quadro I – Eleição de [Chefe e Subchefe de departamento] ou [Representante]

Nº eleitores DOCENTES aptos	Nº eleitores DISCENTES aptos	Votos Brancos	Votos Nulos	Votos Válidos

Quadro II – Distribuição dos votos válidos [Chefe e Subchefe de departamento] ou [Representante]

Nº da chapa	Docentes	Discentes	Total
01			
02			
03			
04			
05			

Quadro III – Eleição de Representação Docente

Nº eleitores DOCENTES aptos	Votos Brancos	Votos Nulos	Votos Válidos

Quadro IV – Distribuição dos votos válidos (Eleição de Representação Docente)

Nº da chapa	Votos recebidos
01	
02	
03	

Nº da chapa	Votos recebidos
04	
05	
06	

